



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.430 - terça-feira, 19 de março de 2024

22 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI n. 7.210, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Modifica a Lei n. 5.528, de 10 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Campo Grande permitirem a presença de doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 5.528, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Campo Grande obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto vaginal ou cirurgia cesariana, situações de aborto legal ou espontâneo, procedimentos de indução do parto, parto prematuro, parto de natimorto, casos de intercorrências e procedimentos anestésicos, desde o acolhimento e a admissão da paciente até o pós-parto imediato, em todo o ambiente hospitalar, incluindo salas de parto, centros cirúrgicos, enfermarias, apartamentos, salas de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto-PPP, postos de recepção, salas de espera e salas de recuperação pós-cirúrgica, sempre que solicitadas pela parturiente, sem a exigência de ônus e/ou vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados. (NR)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º Os estabelecimentos supracitados ficam proibidos de realizar qualquer cobrança adicional vinculada à admissão, cadastramento e presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, assim como cobranças ou pré-requisitos adicionais para o exercício da atividade profissional da doula. (NR)

§ 4º É vedada a restrição ou a proibição da entrada e circulação das doulas, assim como a proibição ou a restrição do livre exercício da atividade profissional nas instituições de saúde de que trata o caput, como também é vedada aos estabelecimentos a imposição de profissional inscrito no quadro de funcionários, proibindo a gestante/parturiente de livre escolha em detrimento das fornecidas pelo local. (NR)

§ 5º O protocolo a ser obedecido pelas doulas será o mesmo dos demais profissionais da saúde para a assistência ao ciclo gravídico-puerperal, regulamentado pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). (NR)

§ 6º A doulagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente certificadas e/ou inscritas nas instituições de classe oficializadas, tais como associações, cooperativas e sindicatos com jurisdição na área onde ocorra o exercício do mister. (NR)

Art. 2º Fica inserido o art. 1º-A no texto da Lei n. 5.528, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I - incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico-puerperal a buscar informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II - facilitar a pessoa grávida a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto;

III - informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

V - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade;

VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;

VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

VIII - apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela quiser adotar na hora do parto." (NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 2º-A no texto da Lei n. 5.528, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Campo Grande-MS estabelecerão o cadastramento das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e normas de saúde, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF e do RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - documentos que demonstrem ou comprovem sua certificação e/ou inscrição nas instituições de classe oficiais." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei n. 5.528, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferição de pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, toque, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los, devendo atuar sinergicamente com a equipe de saúde em favor da parturiente." (NR)

Art. 5º Fica alterado o inciso III do art. 4º da Lei n. 5.528, de 2015, passando a

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

vigorar com a seguinte redação:

"Art.4ª (...)

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) a partir da segunda ocorrência, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), valores esses que devem ser corrigidos pelo IPCA-e/IBGE. (NR)

Art. 6ª O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 203/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030.322/2023-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR ENTERAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.
A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA os objetos aos licitantes habilitados e vencedores e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

Table with 3 columns: ITEM, LICITANTE VENCEDOR, VALOR UNITÁRIO. Lists items 001 through 011.1 with their respective vendors and unit values.

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

SUMÁRIO

Table with 2 columns: Item, Page. Lists sections like LEI, ATOS DA PREFEITA, SECRETARIAS, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, etc.

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 71, CELEBRADO EM 8 DE MARÇO DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa ROGOL Comércio e Serviços LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 039/2023, decorrente do procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sra. Prefeita Municipal em 5/2/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 28450/2023-08, Volume 05.
OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Instalação de Piscina no Centro de Convivência dos Idosos - CCI Edmundo Scheuneman - Piratininga, no Município de Campo Grande/MS.
VALOR: O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 308.810,84 (trezentos e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: O prazo para início dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a qual será emitida após a assinatura do Contrato, com a apresentação pela Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida junto ao CAU/MS ou CREA/MS.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, acrescidos ao prazo de execução total previsto para a obra/serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2900F Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Setor Gestor: 1-0393300700 Gerência de Suprimentos e Compras; Fonte do Recurso: 84 - Recursos da Águas Guariroba; Programa de Trabalho: 1500000018.8.244.41.2050; Elemento de Despesa: 44905182 - Reformas e Ampliação.
ASSINATURAS: José Mario Antunes da Silva, Ednei Marcelo Miglioli e Rosilene Ossuna Gomes de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MARÇO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024, AO CONTRATO n. 331, DE 2/10/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Procuradoria-Geral do Município - PGM e a Empresa SEMPRE Tecnologia Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal n. 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 245/2022, anexo ao Processo Administrativo n. 70752/2023-15, vol. 05.
OBJETO: O acréscimo do valor do Contrato n. 331, de 2 de outubro de 2023.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido em 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento) o quantitativo previsto no Contrato n. 331/2023, correspondendo à 16 (dezesseis) nobreak's para computador/impressora passando o valor do contrato de R\$ 45.999,36 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$ 57.150,72 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos), acrescendo o valor de R\$ 11.151,36 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 331/2023, desde que não conflite com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Alexandre Avalo Santana e Thiago de Oliveira Alves.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.428, DE 18/3/2024.
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO TF-72-S-FMS/2024, CELEBRADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância.
FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Parlamentar n. 189, da Lei n. 7.024 de 10 de abril de 2023 que institui o Plano de Aplicação de Recursos, tendo em vista o que consta do Processo n. 61349/2023-23 e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, da Lei n. 6.786, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande - MS para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei n. 6.891, de 14 de julho de 2022 (LDO/2023).
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 (seis) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado.
RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0004.4011, Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 Unidade Gestora: 1035S - Nota de Empenho n. 2470/2023, Fonte 103, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
ASSINATURAS: Rosana Leite de Melo e Daniel Gonçalves de Miranda.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA n. 07, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 63, §2ª da Lei n. 4.320/64, e pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Processo n. 87269/2020-19, volume 46.
OBJETO: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, reconhece o dever de